



## VI CONGRESSO DO SPGL

### SPGL - O Sindicato do Presente e do Futuro

### A Escola e os Professores no século XXI

---

## Proposta aprovada em Reunião de Direção Central

# PROJETO REGULAMENTO DO VI CONGRESSO DO SPGL

### I – DAS COMPETÊNCIAS, DO LOCAL E DA DATA

#### Artigo 1º

1. O VI Congresso do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL) realiza-se nos termos do disposto dos artigos 56º e seguintes dos Estatutos, sob o lema “SPGL - O Sindicato do Presente e do Futuro - A Escola e os Professores no século XXI”.
2. O primeiro dia do Congresso e a manhã do segundo dia assumirão a forma de conferência que contará, para além dos delegados eleitos e dos delegados por inerência, com todos os sócios que queiram participar, por inscrição prévia (de acordo com a lotação da sala).

#### Artigo 2º

1. O Congresso realizar-se-á em Lisboa, no Fórum Lisboa, nos dias 9 e 10 de Fevereiro de 2023.
2. A sessão de Abertura terá lugar às 10 horas do dia 9 de Fevereiro.

### II – DOS DELEGADOS

#### Artigo 3º

1. O Congresso é constituído por 300 delegados.
2. Serão eleitos 200 delegados, de entre os sócios do SPGL, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, de acordo com regulamento de eleição.
3. Os delegados de pleno direito ao Congresso, por inerência de funções, conforme o nº 4 do artigo 56º dos Estatutos de SPGL, serão indicados, de entre os seus membros, de forma diretamente proporcional até ao limite de 100.

### III – DOS CONVIDADOS

#### Artigo 4º

1. A Direção do SPGL poderá convidar para assistir ao Congresso:
  - a) Membros dos corpos gerentes dos sindicatos que integram a FENPROF;
  - b) Professores, educadores e investigadores de todos os sectores de ensino que, pela relevância da sua atividade, possam contribuir para o debate de questões decorrentes dos temas do Congresso;
  - c) Membros dos órgãos de Direção;
  - d) Técnicos de educação e de planeamento;
  - e) Organizações representativas dos estudantes e dos pais e encarregados de educação;
  - f) Associações pedagógicas e científicas;
  - g) Professores eleitos para órgãos do poder local;
  - h) Associações sindicais representativas de outros trabalhadores;
  - i) Organizações de outros países e internacionais sindicais de Educação;
  - j) Representantes de órgãos de soberania.
2. A Mesa do Congresso poderá permitir o uso da palavra aos convidados para dirigirem uma saudação ao Congresso.

### IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

#### Artigo 5º

Da *Ordem de Trabalhos* do Congresso constarão os seguintes assuntos:

1. Aprovação do Regulamento de Funcionamento do VI Congresso do SPGL.
2. Apreciação e votação de resoluções e moções de orientação político-sindical.

#### Artigo 6º

1. Nos termos do artigo 59.º dos Estatutos do SPGL, a Mesa do Congresso é composta pela Direção Central e pela Mesa da Assembleia Geral.
2. São competências da Mesa do Congresso:
  - 2.1. Assegurar a direção e orientação dos trabalhos do Congresso;
  - 2.2. Zelar pelo cumprimento da Ordem de Trabalhos aprovada, com as alterações que, eventualmente, sejam introduzidas;
  - 2.3. Redigir as atas das diversas sessões;
  - 2.4. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as normas democráticas na apresentação, discussão e votação dos diferentes documentos;

- 2.5. Assegurar todo o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Congresso;
- 2.6. Assinar os documentos expedidos em nome do Congresso;
- 2.7. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Regulamento de Funcionamento do Congresso.

#### **Artigo 7º**

1. O Congresso funcionará estando presentes a maioria dos delegados nele inscritos.
2. No início dos trabalhos do Congresso efetuar-se-á o registo de presenças.

#### **Artigo 8º**

O Congresso funcionará em sessões plenárias ou em secções.

#### **Artigo 9º**

1. De acordo com o artigo 60º dos Estatutos do SPGL, os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da responsabilidade dos Corpos Gerentes e das estruturas intermédias e de base.
2. Os trabalhos preparatórios decorrerão nos seguintes prazos e com a seguinte metodologia:
  - 2.1. Envio à Direção do SPGL, até 30 de novembro, de propostas de orientação político-sindical relativas às matérias a que se refere o artigo 5º deste Regulamento;
  - 2.2. Podem apresentar propostas:
    - a Direção do SPGL;
    - 2 Direções Regionais ou 2 Departamentos Sectoriais;
    - 50 professores sindicalizados de, pelo menos, dois sectores de Ensino;
    - 10 Delegados Sindicais no uso pleno dos seus direitos sindicais e pertencendo, pelo menos, a dois sectores de Ensino;
  - 2.3. Divulgação das propostas junto dos professores sindicalizados até 6 de janeiro 2023.

### **VI – DAS INTERVENÇÕES E DELIBERAÇÕES**

#### **Artigo 10º**

Poderão ser apresentadas ao Congresso propostas de alteração, desde que subscritas pela Direção do SPGL, por qualquer Direção Regional, Departamento Setorial, ou por um mínimo de 15 delegados ao Congresso.

#### **Artigo 11º**

1. As intervenções terão que respeitar a *Ordem de Trabalhos* em discussão e não poderão exceder os 3 minutos, com exceção para as previstas no ponto 2 deste artigo do Regulamento do Congresso;

2. No início de cada ponto da *Ordem de Trabalhos* terá direito a usar da palavra um representante dos proponentes de cada proposta, o qual disporá de 10 minutos para a sua apresentação.
3. Por proposta da *Mesa*, o Congresso poderá deliberar a alteração do tempo definido no número anterior.

#### **Artigo 12º**

1. As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes, de acordo com o artigo 61º dos Estatutos do SPGL.
2. As votações dos documentos far-se-ão por voto direto, secreto e universal, exceto se o contrário for deliberado pelo Congresso.
3. A cada delegado cabe 1 voto.

### **VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 13º**

O Congresso terá um orçamento próprio, integrado no Orçamento do SPGL, referente ao ano de 2023.

#### **Artigo 14º**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente Regulamento, que não sejam resolvidos pelo Regulamento de Funcionamento do Congresso, serão decididos pela Direção do SPGL, cabendo recurso das suas decisões para o Conselho Fiscal.